



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 6726/2017

“Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo para efeito do pagamento de benefício previdenciário custeado pelo Regime próprio de Previdência Social – FAPS e o Pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público ativo da administração Pública Direta e Indireta municipal remuneração não inferior ao mínimo vigente.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 13.152, de 29 de Setembro de 2015, o piso mínimo a título de remuneração do servidor público municipal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo.

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 4º, I, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 61, § 5º, I, da Orientação Normativa/MPS nº 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de carga efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente.

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 8.948/16 no dia 29 de dezembro de 2016, determinando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração inferior a R\$ 937,00 será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 8.948/16.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º A remuneração de que trata o caput deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O valor mínimo a ser pago a título de aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R\$ 937,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito